



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 18/08/2023, Edição nº 6081, Página nº 04 a 06

DECRETO Nº 5.272/2023

SÚMULA: Adota a Instrução Normativa RFB nº.1.234/2012 e suas alterações para fins de retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados ao Município de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inc. I, o qual preconiza que pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO, a tese fixada no Recurso Extraordinário nº. 1.293.453, Tema nº. 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, com Repercussão Geral, que deu interpretação conforme à Constituição Federal e em consonância ao art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas à prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a IN RFB nº.1.234/2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa RFB nº.1.234 de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa RFB nº. 2.145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que o Imposto de renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art.11 da [Lei Complementar nº. 101](#), de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica nº.32/2022, da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, que trata da retenção do imposto de renda pelos municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção como incremento de receitas pelos municípios; e

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

conformidade ao que determina a legislação, além de cumprir as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, resolve e:

DECRETA

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF de que trata o art. 158, inc. I, da Constituição Federal, o Município de Nova Santa Rosa, em todas as suas contratações de pessoas físicas e/ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº.9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da RFB nº.1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Em conformidade com a IN da RFB, nº.1.234/2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações ficam obrigados, a partir da data da publicação deste decreto, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme tabela de retenção constante no Anexo I da referida Instrução Normativa.

§1º Serão retidos na fonte os impostos sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ) assim como os impostos sobre a renda da pessoa física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto das compras e contratações públicas de bens e serviços, conforme a IN da RFB, nº.1.234/2012 e suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

§2º Compete à contratada o destaque destes impostos no corpo dos documentos fiscais emitidos (notas, recibos, boletos, faturas, etc) em campo específico, sempre que houver, ou ainda, no campo observações.

§3º Não haverá a retenção prevista no §1º, do art.2º, caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº.9.317/1996, ou encontre-se em uma das situações elencadas na IN da RFB, nº.1.234/2012 e suas alterações posteriores.

§4º Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art.12 da Lei nº.9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15, da mesma legislação.

§5º As empresas e entidades enquadradas nos §§ 3º e 4º deste artigo deverão apresentar junto à nota fiscal o seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV, constantes da IN da RFB, nº.1.234/2012, para fins de não retenção do imposto de renda na fonte.

§6º As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art.33 da Lei Federal nº.10.833/2003.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art.2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art.2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º A contar da data de publicação deste decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº.1.234/2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades anteriormente citados.

§1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará com a liquidação e o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à administração pública.

§2º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Com o intuito de viabilizar e efetivar o cumprimento do disposto neste Decreto, ficará o Departamento de Contabilidade responsável em notificar os escritórios contábeis cadastrados, de forma física e/ou virtual, além de dar publicidade no sítio oficial desta municipalidade, do disposto nesta normativa, quando do faturamento de bens e serviços prestados, para que passem a observar o disposto na IN RFB nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 6º O Município por sua vez, deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Ficam designados os fiscais de contratos e demais servidores responsáveis pelas solicitações e recebimento de bens e serviços, bem como aqueles que atuam na liquidação e pagamento de empenhos, para garantir que a retenção do IR que trata este Decreto seja realizada em consonância com as normas em vigor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná, em
18 de agosto de 2023.**

NORBERTO PINZ
Prefeito